

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº PL 1.572/2011**

## **Emenda Aditiva ao PL 1.572/2011**

**(Deputado Marcos Montes PSD/MG)**

Acrescente-se ao Capítulo I do Título II do Livro I, uma Seção II, com o seguinte dispositivo, transformando o Capítulo I em sua Seção I e renomeando o Capítulo I como “Das noções introdutórias”:

### **Seção II – Da empresa individual de responsabilidade limitada**

Art. .... A empresa individual de responsabilidade limitada será exercida:

I – pelo empresário individual em regime fiduciário; ou

II – pela sociedade limitada unipessoal.

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, introduziu no direito brasileiro o instituto da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

O Projeto de Lei nº 1.572/11, que institui o Código Comercial, por ter sido apresentado no mês anterior à sanção desta lei, não poderia ter naturalmente previsto o instituto.

Mas prevê referido projeto duas figuras que cumprem a mesma função econômica que a EIRELI: o empresário individual que explora a empresa em regime fiduciário (arts. 27 a 31) e a sociedade limitada unipessoal (art. 192).

É necessário compatibilizar estas disposições legais.

Como o Projeto de Lei nº 1.572/11 emprega a expressão “empresa” sempre no sentido restrito de “atividade econômica” – definindo-a, aliás, nestes termos precisos (art. 2º) –, convém que se mantenha este critério na menção à EIRELI.

O Projeto de Lei nº 1.572/11, por outro lado, não deve determinar (como, de fato, não determina) a revogação do art. 980-A do Código Civil, porque a EIRELI é também um expediente de exploração de atividades *não empresariais*, que continuarão disciplinadas neste Código. A possibilidade de a EIRELI dedicar-se a atividades não empresariais tem sido pacificamente reconhecida pela Receita Federal e pelas Corregedorias dos Tribunais de diversas unidades da Federação, na orientação dos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

---

**(Deputado Marcos Montes PSD/MG)**

